

MAIO 2004

SUMÁRIO

I. Instruções administrativas

I. INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

⇒ **SEAF**

Despacho n.º 2411/03 de 3 de Outubro de 2003, publicado em 6 de Maio

Direito à indemnização dos custos incorridos em virtude da prestação de garantia já declarada caducada.

Torna público o entendimento da administração fiscal segundo o qual inexistia anteriormente à Lei Geral Tributária¹ o direito a indemnização em virtude da prestação de garantia ou de manutenção prolongada de garantia.

A administração fiscal considera também que os custos resultantes de garantia prestada antes de 1 de Janeiro de 1999 são susceptíveis de indemnização, na parte que venha a ser suportada após essa data e desde que se cumpram a partir de então os pressupostos constantes do artigo 53º, n.º 1 da Lei Geral Tributária.

⇒ **DGCI**

Parecer n.º 146 de 27 de Outubro de 2003, publicado em 26 de Maio

Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário – Benefícios Fiscais – Aplicação no Tempo

O Decreto-lei n.º 291/85, de 24 de Julho, criou em Portugal as chamadas Sociedades de Gestão e Investimento Imobiliário, abreviadamente designadas por SGII, cujo objecto é

¹ A Lei Geral Tributária entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999.

“a gestão de imóveis próprios por si adquiridos ou construídos, constituindo a sua actividade principal o arrendamento para habitação e a prestação de serviços conexos”.

Foi instituído a favor das SGII constituídas nos cinco anos posteriores à entrada em vigor deste diploma um conjunto de benefícios fiscais de natureza temporária.

Ao longo dos anos o legislador fiscal tem vindo a alterar o regime fiscal das SGII, o que suscitou várias dúvidas quanto à sua aplicação. O parecer em apreço vem esclarecer a aplicação no tempo destes vários regimes.

⇒ **DGCI**

Despacho de 25 de Março de 2004, processo 537/2004

Dedutibilidade de juros pagos pela Sucursal à Sede Central

Torna público o entendimento da administração tributária relativamente à tributação dos juros pagos por uma sucursal de uma entidade não residente localizada em território português à respectiva sede central, quando a natureza específica da actividade da empresa for a actividade bancária, e ainda que o financiamento não seja obtido junto de entidades terceiras.

No entendimento veiculado pela administração tributária neste Despacho, os juros com as características anteriormente referidas constituem rendimentos de aplicação de capitais, nos termos do artigo 5.º do Código de IRS e, como tal, estão sujeitos a retenção na fonte, sendo considerados custo na esfera da sucursal.

No entanto, para que o custo seja efectivamente aceite é necessário demonstrar que o empréstimo se destina a acorrer ao financiamento normal da exploração e não a dotar a sucursal de capital base (neste caso, haveria uma equiparação às entradas efectuadas pelos sócios às empresas, que não são remuneradas).

Ainda segundo o entendimento agora publicado, os pagamentos efectuados à sede, a título de amortização do financiamento não estão sujeitos a retenção na fonte.

⇒ **DSCA**

Ofício-Circulado n.º 40071, de 31 de Março de 2004, publicado em 4 de Maio

Imposto Municipal Sobre Imóveis – Reclamações – Pagamento por Conta

Estabelece os procedimentos internos a adoptar em caso de reclamação pelos sujeitos passivos das liquidações do Imposto Municipal sobre Imóveis, indicando quais os fundamentos considerados relevantes para esta impugnação. Determina que os sujeitos passivos que previamente reclamaram a liquidação feita em sede deste imposto podem proceder a pagamentos por conta.

⇒ **DSIRC**

Circular n.º 11/2004 de 18 de Maio de 2004, publicada em 19 de Maio

Reserva Fiscal para Investimento

Define alguns conceitos constantes do regime da Reserva Fiscal de Investimento, constante do Decreto-Lei 23/2004, de 23 de Janeiro, nomeadamente:

- O conceito de estabelecimento e de financiamento do investimento inicial;
- O método de cálculo de intensidade de auxílio, apresentando a sua fórmula.
- A aplicação do regime aos grupos de sociedades.

PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL 1 8º
1250-160 LISBOA

AVENIDA DA BOAVISTA 3265 7º
4100-137 PORTO

TEL 351 21 355 3800 . FAX 351 21 353 2362
e-mail: lisboa@gpcb.pt . <http://www.gpcb.pt>

Tel 351 22 616 6920 . FAX 351 22 616 6949
e-mail: porto@gpcb.pt . <http://www.gpcb.pt>